

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2026****(Processo Administrativo nº. 023/2026)****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS E REJEITOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE 02 (DOIS) CONTÊINERES SIMULTÂNEOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 m³ CADA, PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5506	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONTEINERES SIMULTANEOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 M³ CADA, PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESIDUOS GERADOS NO MUNICIPIO DE PIRANGA/MG	MÊS	60	3.707,29	222.437,40
0002	5505	SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (ORGANICOS E REJEITOS) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. Estimativa de 130 toneladas por mês e 1560 toneladas por ano	Tonelada	7800	304,17	2.372.526,00

Total Geral ==> 2.594.963,40

****Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de serviços – CATSER não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4374/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A fixação do prazo quinquenal justifica-se por se tratar de serviço contínuo, essencial e de caráter permanente, diretamente relacionado à gestão de resíduos sólidos urbanos e ao saneamento básico municipal, cuja interrupção comprometeria a saúde pública, o meio ambiente e a regularidade da limpeza urbana, além de potencialmente expor o Município a passivos ambientais e sanitários.

1.4.2. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de prestação de serviços contínuos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que o prazo seja compatível com o ciclo do serviço e com a vantajosidade econômica para a Administração, o que se aplica ao presente caso.

1.4.3. A vigência de 60 meses possibilita à Administração:

1.4.3.1. assegurar continuidade e estabilidade na execução do serviço essencial;

1.4.3.2. evitar sucessivas licitações de objeto idêntico em curtos intervalos de tempo, o que aumenta custos administrativos e riscos de descontinuidade;

1.4.3.3. viabilizar a amortização e a adequada diluição dos investimentos necessários à execução contratual, notadamente aqueles relacionados à disponibilização e manutenção de contêineres metálicos, à frota de veículos licenciados, aos sistemas de transporte, à estrutura operacional e ao atendimento das exigências ambientais e regulatórias aplicáveis;

1.4.3.4. promover melhor planejamento orçamentário e previsibilidade de despesas ao longo do período contratual.

1.5. O contrato ou outro documento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Piranga/MG gera e coleta, aproximadamente 4 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos domiciliares (orgânicos e rejeitos), que necessitam de tratamento e disposição final adequada. Para cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010, esses resíduos devem ser tratados e destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo a proteção ambiental e a saúde pública. Como o município não dispõe de um aterro sanitário licenciado para a destinação desses resíduos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos

domiciliares e comerciais. A contratação desse serviço assegurará a correta destinação dos resíduos gerados pela população do município, contribuindo para evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizando os impactos ambientais adversos, em conformidade com as normativas vigentes. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1.1. A contratada deverá observar, durante a execução do objeto, as seguintes diretrizes ambientais:

- a) **Cumprimento da legislação ambiental:** atender integralmente à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como às exigências dos órgãos ambientais competentes;
- b) **Redução de impactos ambientais:** adotar práticas e procedimentos que minimizem impactos sobre os recursos naturais, incluindo solo, água, ar, flora e fauna; e
- c) **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos:** assegurar que os resíduos gerados sejam destinados a locais devidamente licenciados, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como promover, quando cabível, a logística reversa e a reciclagem.

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, não sendo admitidas

divergências técnicas, operacionais ou ambientais, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Os serviços compreenderão, de forma integrada e contínua, as etapas de **transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares**, incluindo a disponibilização, mediante locação, de contêineres metálicos estacionários, conforme quantitativos e características técnicas definidos neste instrumento.

4.3. **Local de execução:**

4.3.1. A coleta e o armazenamento temporário dos resíduos ocorrerão na **área de transbordo, localizada na localidade denominada Campo de Aviação – Barra, Zona Rural de Piranga-MG**; e

4.3.2. O transporte externo e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados **exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado**, sob integral responsabilidade da contratada, conforme documentação ambiental apresentada e aceita pela Administração.

4.4. **Frequência e periodicidade:** A contratada deverá realizar a remoção, transporte e substituição dos contêineres cheios por vazios, **no mínimo uma vez por semana**, em sistema de rodízio, podendo essa periodicidade ser ajustada mediante solicitação da Administração, conforme variação do volume de resíduos gerados ou necessidade operacional.

4.5. **Horários de execução:** Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pela Administração, observando-se rigorosamente o cronograma estabelecido, de modo a evitar acúmulo de resíduos, riscos ambientais, sanitários ou transtornos à população.

4.6. **Prazo para início da execução:** O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

4.7. Todo o transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos adequados, licenciados e em perfeitas condições de funcionamento, observando-se a legislação ambiental, de trânsito e de segurança aplicável, devendo os resíduos ser devidamente acondicionados e cobertos, de forma a evitar vazamentos, derramamentos ou dispersão durante o trajeto.

4.8. A contratada deverá realizar a **pesagem obrigatória dos resíduos transportados**, por meio de balança rodoviária, emitindo os respectivos tickets de pesagem, os quais deverão acompanhar cada viagem e integrar os relatórios mensais apresentados à fiscalização do contrato.

- 4.9. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental cabível.
- 4.10. Caso não seja possível a execução dos serviços na data previamente estabelecida, a contratada deverá **comunicar formalmente à Administração**, apresentando as respectivas justificativas, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**, para fins de análise de eventual reprogramação ou prorrogação de prazo, **ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 6.2.4. Multa:
 - 6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
 - 6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 6.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou execução dos serviços correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 7.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.14. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.26. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

- 7.29.1. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 7.29.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.29.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores
- 7.29.4. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU, em plena validade;

8.31. Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente

reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, quais sejam: transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos não perigosos; e tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8.31.1. Não será aceita CAT que: contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços; e apresente como contratante a própria empresa proponente;

8.31.2. Na CAT e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.

8.32. Certidão de Registro do Profissional junto ao CREA/CAU.

8.33. A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010, ou, ainda, pela apresentação de declaração de contratação futura com anuência do profissional.

8.34. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE executou, diretamente, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, quais sejam: transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos não perigosos, por período sucessivo de no mínimo 03 (três) anos, com no mínimo 65,00 toneladas por mês; e tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos, por período sucessivo de no mínimo 03 (três) anos, com no mínimo 65,000 toneladas por mês, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO.

8.34.1. Exige-se a comprovação da qualificação técnico-operacional que CAO apresente como empresa contratada a empresa proponente, e que comprove no mínimo 65,00 toneladas por mês por ser este o equivalente a 50% do quantitativo estimado para a presente contratação;

8.34.2. Não será aceita CAO que: contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços; e apresente como contratante a própria empresa proponente.

8.35. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

8.36. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo esta indicação trazer a relação dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes ser:

8.36.1. 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – todos 8x4, com CMT de no mínimo 56 toneladas, destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados no Município, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

8.36.2. Mínimo de 4 (quatro) contêineres estacionários com capacidade volumétrica mínima de 30m³ para transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II- A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhão roll on / roll off. Sendo 02 ficando sempre no local a ser definido pelo município e sua troca mínima de uma vez por semana.

8.36.3. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

8.36.3.1. JUSTIFICATIVA 01: No presente certame exige-se que os veículos caminhões e roll on/off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade. No que tange aos caminhões responsáveis pelo transporte rodoviário, esta exigência se faz com base em normas contábeis e conforme as regras definidas pela Receita Federal do Brasil (IN RFB n.º 1.700/2017, com as alterações posteriores), em que estão previstos quanto o veículo e o implemento irão depreciar a cada ano e por quantos anos. Dessa forma, os dados são os seguintes: taxa de depreciação: 25% ao ano; Prazo de vida útil: 04 anos. Exige-se, portanto, veículos ainda não depreciados para a realização do transporte rodoviário.

8.36.3.2. JUSTIFICATIVA 02: O serviço de transporte rodoviário dos resíduos tratados neste documento deverá ser realizado de forma apropriada, por meio de caminhão ou carreta ou de caminhão equipado com implemento roll on / roll off e reboque, neste caso sendo 01 caminhão e 01 reboque conjunto que transportará simultaneamente 02 contêineres. A exigência de que

cada caminhão possua no total quatro eixos, sendo dois destes eixos de tração - portanto 8x4 - com Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo 56 toneladas, objetiva atender à pretensão do Município na busca pela proposta mais vantajosa, notadamente quando observado o quantitativo estimado de resíduos, vez que veículos de maior capacidade transportarão maiores quantidades de resíduos sem qualquer infringência a ato normativo vigente, notadamente de trânsito e/ou de segurança, realizando menor número de viagens do que veículos de menor capacidade, e isto será refletido no preço a ser ofertado pelas empresas licitantes (menor número de viagens = menor preço / maior número de viagens = maiores preços).

8.36.4. Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de seu prazo de validade e vigência;

8.36.5. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde destinará os resíduos sólidos de que trata esta contratação, licença expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

8.36.6. No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade (100%).

8.36.7. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba;

8.36.8. Caso a licença ambiental (licença de operação, certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe

de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

8.36.8.1. JUSTIFICATIVA 03: A exigência de licença ambiental para aterro sanitário ocorre em razão da redação expressa da parte final do art. 66, caput, da Lei n.º 14.133/2021 que, ao tratar da habilitação jurídica, admite exigência, por parte do órgão licitante, de documentação que comprove a autorização para o exercício de atividade a ser contratada, bem como da previsão constante do art. 67, inciso IV desta mesma Lei, que admite a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei. O próprio TCE-MG, por meio de Acórdão prolatado no Processo 1031253, analisando certame que transcorreu ainda na vigência da Lei n.º 8.666/93, ressaltou que “7. Nas licitações que têm por objeto atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais é lícita a exigência de licença ambiental de operação na fase de habilitação.”. Assim, em se tratando do objeto deste certame, é imprescindível que a empresa licitante, para comprovação de sua habilitação jurídica, apresente licença ambiental de seu aterro sanitário.

8.36.8.2. JUSTIFICATIVA 04: Exige-se licença ambiental em nome da empresa proponente, pois, preocupa-se o Município com a correta prestação dos serviços atinentes aos resíduos sólidos urbanos não perigosos que gera. Objetiva a Administração Pública ter efetividade e segurança na prestação destes serviços, sem que sejam causados danos ao meio ambiente e à saúde pública, evitando transtornos como, por exemplo, ser acionado, responsabilizado e ter que arcar com indenizações e remediações por danos ambientais causados por terceiros. A comprovação da qualificação técnica da empresa a ser contratada na forma exigida concede ao Município a efetividade e a segurança que se busca alcançar. A prestação destes serviços por aterro sanitário que não participe e não se habilite no certame, ou seja, que não possua vínculo formal com o Município – entendendo-se por vínculo formal contrato administrativo celebrado em regular processo licitatório – causaria ônus e despesas à fiscalização do Município, bem como dificultaria ou até mesmo impossibilitaria ao Município buscar efetivamente responsabilizar e ressarcir-se junto aquele que de fato deva ser responsabilizado e obrigado a ressarcir e remediar face a danos ambientais causados.

8.36.9. Caso a área técnica do Município julgue necessário, poderá realizar diligência, ocasião em que a licitante deverá apresentar todas as informações e documentos que comprovem a veracidade dos atestados, declarações e certidões apresentados, incluindo, entre outros, contratos, termos aditivos, notas fiscais, notas de empenho, endereço da contratante e local de execução dos serviços, bem como outras informações complementares que se façam necessárias.

8.37. **Para fins de assinatura do contrato**, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da declaração de vencedor (lavratura da ata), **a comprovação da disponibilidade dos veículos** detalhados no item 8.36, **mediante**

apresentação dos seguintes documentos que atestem a propriedade, posse ou direito de uso dos referidos veículos, sob pena de perda do direito à contratação.:

8.37.1. Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando ser estes de propriedade da empresa proponente; ou

8.37.2. Não sendo a empresa proponente proprietária destes veículos, apresentar cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular acompanhado de contrato de locação firmado com o proprietário destes veículos. Referido contrato deverá constar a anuência expressa quanto à utilização destes veículos para os serviços a serem contratados pelo Município de Piranga/MG e apresentar firma reconhecida dos contratantes, e possuir prazo de duração mínima igual ao período de vigência da contratação prevista, contados da data da sessão para abertura dos envelopes; ou

8.37.3. Declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, com firma reconhecida, em que o proprietário autoriza expressamente a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município de Piranga/MG, por todo o período de vigência contratual contados a partir da data da sessão para abertura dos envelopes.

8.37.4. Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens anteriores podem ser apresentados em cópia simples do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/01/2026.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 10.1 Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 10.2 Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

10.2.1 a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

10.2.2 cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

10.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

10.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.594.963,40 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro reais novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0023.2.066.1.500.000 – Manutenção da Área de Transbordo de Resíduos.

13.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Piranga/MG, 29 de janeiro de 2026.

Antônio José Rosa

Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Abastecimento